



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

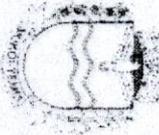
PARECER N. 08/2021

Após a apresentação do Relatório, em reunião de Comissão, presentes os Vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, com relatoria avocada, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteadó, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do relator, emitiu parecer pela devolução da matéria à Presidência da Câmara, para que seja reencaminhada nos termos regimentais à Mesa Diretora para emissão de parecer.

Dois Córregos, 11 de fevereiro de 2021.

PROTÓCOLO
00093/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 11/02/2021
HORA: 11:05
Parecer 1/2021 no Projeto de Resolução Municipal 2/2021




Alceu Antônio Mazziero
Presidente com relatoria avocada


José Agostino Salata
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteadó
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Resolução n. 002 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 29 de janeiro de 2021, às 09h e 31min.

Ementa: “Dispõe sobre a criação da tribuna livre na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo”.

Autoria: Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado.

O Projeto de Resolução n. 002/2021, de autoria da ilustre Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado, dispõe sobre a criação da tribuna livre na cidade de Dois Córregos, de modo que todo e qualquer cidadão, sobretudo o dois-correguense, tenha a oportunidade de expor sua opinião, nas sessões ordinárias da Câmara e para toda a comunidade, sobre matérias de interesse do Município.

O objetivo é nobre e legítimo, porém não cabe a esta Comissão aferir o mérito da propositura. A função institucional primordial da Comissão de Justiça e Redação é analisar a legalidade e a constitucionalidade das matérias que lhe forem encaminhadas. E justamente sobre esse encaminhamento é que deve ser iniciada a reflexão.

Isto porque, conforme dispõe o art. 2º do Projeto de Resolução em análise, a tribuna livre seria exercida na fase do Expediente das Sessões Ordinárias, antes da leitura das indicações. Quer dizer, conquanto seja um Projeto de Resolução à parte, está sendo proposta uma alteração no Regimento Interno. Noutras palavras, se o



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Projeto de Resolução n. 02 de 2021 for aprovado, alterar-se-á a dinâmica do funcionamento das Sessões Ordinárias.

Sendo assim, questiona-se se esta propositura não deveria ter sido encaminhada para a Mesa Diretora se manifestar. Observe-se o art. 203 do Regimento Interno:

Art. 203. Qualquer projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução e tramitação normal dos demais processos.

Na interpretação deste Relator, ainda que a proposição não altere diretamente um artigo específico do Regimento Interno, o faria indiretamente uma vez que alteraria o próprio funcionamento das Sessões Ordinárias da Câmara e conseqüentemente o Regimento. E não parece ser outra a opinião da Diretoria Jurídica desta Casa, que, embora não tenha se manifestado oficialmente, em consulta informal expôs entendimento no mesmo sentido.

Levando-se em consideração a argumentação acima, o correto é o retorno da matéria à Presidência da Câmara. Assim, nos termos do art. 199 do Regimento Interno, a Presidência poderá constituir precedente interpretativo ou, nos termos do art. 200, poderá levar a questão ao Plenário. E, em quaisquer hipóteses, poderá, na próxima Sessão Ordinária, reencaminhar a matéria.

Ao que se apresenta é a melhor solução para a questão. Mesmo porque, se fosse a Comissão de Justiça e Redação prosseguir com a análise legal, teria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

que opinar pela ilegalidade do Projeto, entendendo-se não cumprido o Regimento Interno. Logo, para que a propositura não sofra maiores prejuízos, como já dito acima, o mais adequado é a devolução para a Presidência.

De qualquer modo, sem prejuízo do exposto e a título colaborativo, há alguns pontos específicos cuja discussão já pode ser iniciada. E a primeira questão a ser colocada é se não seria melhor que a tribuna livre fosse criada, quando da revisão do Regimento Interno. Já é da ciência de todos os Vereadores que nesta sessão legislativa será realizada a revisão regimental. Então, não seria melhor disciplinar a matéria no próprio Regimento? Isso não traria maior segurança jurídica?

Outra questão a ser colocada é o fato da Pandemia causada pelo Covid-19. Atualmente, em decorrência do Ato da Mesa Diretora n. 01, de 02 de fevereiro de 2021, não é permitida a presença de público nas sessões da Câmara e nem se está realizando a fase de Explicação Pessoal. Ou seja, nem aos Vereadores é permitido usar a tribuna para expor assuntos diversos de interesse do Município. Logo, não seria um contrassenso agora, neste momento de plena pandemia, permitir ao cidadão o uso da tribuna?

A não ser que a tribuna fosse criada, mas seu exercício fosse condicionado apenas ao fim da pandemia ou, melhor ainda, quando da revisão do Regimento Interno. Não seria uma solução viável? Ademais, quanto à disciplina específica, necessário maior detalhamento de algumas questões. Entre outras, por exemplo, o número de oradores por sessão, a quantidade de vezes que um mesmo cidadão poderá fazer uso da tribuna na mesma sessão legislativa e a documentação necessária para a inscrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Enfim, diante de todo o exposto, conclui-se que a matéria deve ser devolvida à Presidência para que seja reencaminhada nos termos regimentais à Mesa Diretora para emissão de parecer, sem prejuízo das observações acima expostas. É o relatório apresentado e como vota este relator.

Dois Córregos, 11 de fevereiro de 2021.

Alceu Antônio Mazziero

Relator